TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2012

Processo - 201200047003353

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 112, da Lei estadual nº 16.168, de 11/12/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o disposto no § 1º, do art. 112, da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e do art. 156, inciso I, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas, e,

Considerando os cálculos realizados pela Divisão dos Cartórios de Contas a partir da metodologia utilizada e do índice indicado no § 1º, do art. 112 da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar em R$ 56.252,78 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), para o exercício de 2013, o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 112, da Lei estadual nº 16.168, de 11/12/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS, em Goiânia, aos 20/12/2012

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Milton Alves Ferreira, Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Kennedy Trindade (relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária nº 039/2012. Resolução Normativa aprovada em: 20/12/2012.

Publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - I - Número 111
Goiânia, sexta-feira, 21 de dezembro de 2012